



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Parecer Controle interno: 062/2021

Interessado: Secretaria de Administração/Setor de Licitação.

Objeto: Locação de imóvel comercial urbano, para instalação do Conselho Municipal de Saúde, situado na Rua Tupy, nº671, Sala 04, Quadra 24, lote 05, Bairro Jardim Planalto, para atender as finalidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA

Vem a esta unidade de Controle Interno, para exame o procedimento de dispensa de licitação acima especificado, tem como objeto a Locação de imóvel comercial urbano, para instalação do Conselho Municipal de Saúde, situado na Rua Tupy, nº671, Sala 04, Quadra 24, lote 05, Bairro Jardim Planalto;

Passamos a Opinar;

DO VALOR

O preço pactuado neste processo administrativo de dispensa de licitação está plenamente justificado no laudo de avaliação de bens constante no presente processo, sendo o mesmo na ordem de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, totalizando a ordem de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

A referida dispensa de licitação em análise está em conformidade com a legislação vigente em nosso ordenamento jurídico, pois contém as exigências legais do art. 24 incisos X da lei N° 8.666/93 lei de licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação: X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

No processo em análise a necessidade de instalações e localização para funcionamento da CONSELHO MUNICIPAL DE





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



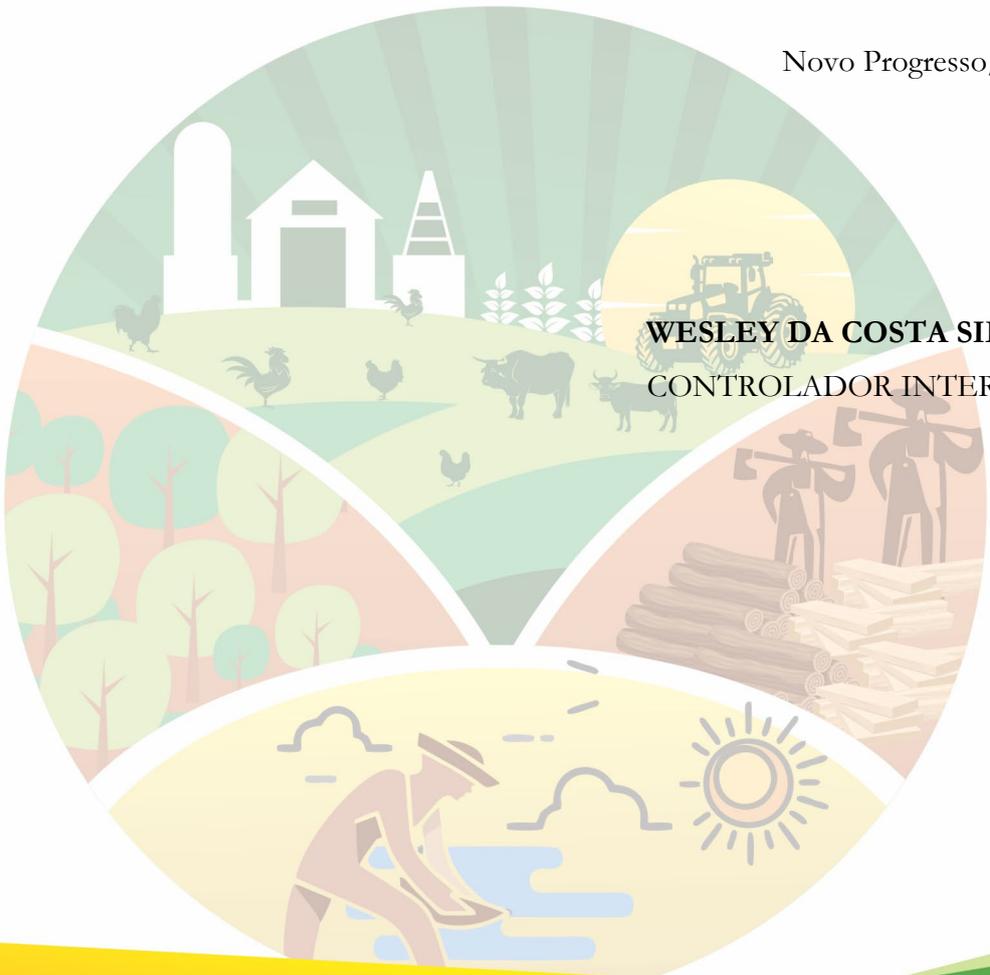
SAÚDE, permite a contratação direta sem licitação, sendo localizado em um lugar privilegiado e que atende em perfeitos detalhes o desejado.

Também como comprovado dotação orçamentaria, e o preço está devidamente justificado por parecer técnico de avaliação do imóvel, obedecendo corretamente às dotações previstas, estando apto a gerar a referida despesa.

Diante do exposto, tendo em vista que os requisitos do processo estão em conformidade com a legislação vigente e também com o parecer da procuradoria do município em anexo, **Manifesto favorável** ao retro mencionado processo de dispensa de licitação, propondo o retorno do processo à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão do certame.

Salvo o melhor juízo, é o Parecer.

Novo Progresso/PA 14 de julho 2021



WESLEY DA COSTA SILVA
CONTROLADOR INTERNO

